



**REGULAMENTO
DE APOIO À TROCA DE LÂMPADAS**

Publicado no DR, II Série de 20/07/2023

EM VIGOR – 21/07/2023



REGULAMENTO

de Apoio à Troca de Lâmpadas

No contexto do conflito armado na Ucrânia e das respetivas implicações no âmbito do sistema energético europeu, é uma das prioridades da Comissão Europeia a poupança energética, a aceleração da transição para as energias renováveis, a diversificação do aprovisionamento energético e a combinação inteligente de investimentos e reformas.

Paralelamente a esta situação, também Portugal enfrenta uma situação de seca severa e prolongada por todo o território continental, com implicações na produção de energia hidroelétrica. Este facto deixa antever uma diminuição e, conseqüentemente, uma redução da capacidade de produção de energia hídrica durante o inverno. É também neste período de inverno que, previsivelmente, as dificuldades de abastecimento de gás se intensificarão em toda a Europa.

Dentro da esfera europeia, por via da assinatura do Pacto de Autarcas para o Clima e Energia, o Município de Braga assumiu um compromisso de apoiar a implementação da meta de 55% de redução dos gases com efeito de estufa até 2030, a redução da pobreza energética e a criação de uma visão a longo prazo para alcançar a neutralidade climática até 2050. Este processo parte de uma abordagem com base no Desenvolvimento Sustentável, suportada globalmente pela Agenda 2030 das Nações Unidas e pelos



respetivos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, numa abordagem conjunta para a mitigação e a adaptação às alterações climáticas.

De modo a cumprir este compromisso, o Município apresentou um conjunto de medidas de sustentabilidade energética que integram o Plano de Ação para a Energia Sustentável e o Clima (PAESC). O PAESC identifica eventuais situações com potencial de melhoria, tendo como base a avaliação contínua de indicadores.

Assim, com base no PAESC e face às atuais circunstâncias, o Município de Braga considera que o consumo consciente é uma tendência que em muito contribui para preservar o meio ambiente para as próximas gerações. Adotá-lo significa mudar hábitos, passando por reflexões antes de comprar, o que também passa pela escolha da iluminação.

Tomando como referência o diagnóstico ao setor apresentado e o potencial máximo de melhoria da sustentabilidade energética no PAESC para o setor dos Edifícios Residenciais, identificou-se que a realização de ações para utilização de tecnologias de iluminação sustentável, privilegiando a tecnologia LED sempre que possível.

As lâmpadas de LED são mais eficientes do que as tradicionais fluorescentes e incandescentes, sendo que gastam menos energia para iluminar tão bem quanto as outras. Assim, optando por LED, é possível economizar na conta de luz e ainda manter hábitos mais sustentáveis. Estudos apontam que a troca por LED de cerca de cinco lâmpadas tradicionais, permite ao consumidor economizar de forma impactante no consumo de energia mensal. Segundo um estudo divulgado em 2019, as famílias na Europa pouparam até 1330 euros na última década com a mudança para lâmpadas mais eficientes.

Além disso, **as LED têm um maior tempo de vida** – as lâmpadas LED têm, em média, uma vida de 50 mil horas (o que responde a mais de dois mil dias). Já as incandescentes duram no máximo um ano. Por outro lado, ao trocar as lâmpadas para



LED, **vão ser reduzidas as emissões de CO2** – a iluminação LED têm uma entrada de potência nominal mínima, o que faz descer as emissões de dióxido de carbono.

No entanto, embora no final se possa poupar até 80% em relação às lâmpadas tradicionais/incandescentes, sabemos que o investimento inicial poderá ser maior, daí a proposta do presente incentivo/apoio.

Para além disso, existem mecanismos para que as lâmpadas que forem trocadas sejam descartadas, sem prejudicar o meio ambiente, situação que o Município de Braga entende ser de acautelar e garantir junto dos envolvidos.

Por outro lado, existindo no concelho de Braga lojas vocacionadas para o comércio de lâmpadas, pretende-se também estimular o comércio local, num contexto de retoma da economia do concelho na sequência das medidas de combate à pandemia de COVID - 19 e dos efeitos do conflito armado na Ucrânia.

Ora, sob a égide de que pequenas atitudes podem gerar grandes resultados, é intenção do Município de Braga com um Programa de Apoio à Troca de Lâmpadas, contribuir de forma significativa para o meio ambiente, para a poupança dos recursos energéticos.

No que concerne à ponderação dos custos e benefícios da medida projetada nos termos do disposto no artigo 99.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), tratando-se de um incentivo à compra de lâmpadas que visa atenuar os efeitos negativos de um grave problema com que as sociedades atuais se confrontam com fortes impactos no desenvolvimento económico e social, considera-se evidente que os benefícios expectáveis resultantes da implementação da medida de incentivo ultrapassarão os custos associados à medida que se pretende implementar.

Em cumprimento do disposto no artigo 98.º do CPA foi publicitado, no sítio do Município de Braga, na Internet, o início do procedimento administrativo relativo ao presente projeto de Regulamento, para constituição dos interessados que entendessem apresentar os seus contributos.



Neste contexto, foi elaborado o presente projeto de Regulamento Municipal e submetido à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos e para os efeitos previstos no artigo 25.º n.º 1 alínea g) e nos termos do disposto na alínea k) do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, sob proposta do Executivo Municipal.

Artigo 1.º

Lei Habilitante

O Regulamento de Apoio à Troca de Lâmpadas, adiante designado por Regulamento, é elaborado ao abrigo do disposto no n.º 7 do artigo 112.º e artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, conjugado com a alínea k) e m), do n.º 2, do artigo 23.º, alínea g) do n.º 1 do artigo 25.º e alínea k) e ff) do n.º 1 e artigo 33.º ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Artigo 2.º

Âmbito e Objetivo

1. O Regulamento de Apoio à Troca de Lâmpadas, tem por objeto fomentar a troca de lâmpadas tradicionais – incandescentes, fluorescentes e economizadoras, por lâmpadas LED, através da criação de um Programa de Troca de Lâmpadas, adiante designado por «Programa».
2. As lâmpadas LED a considerar têm as seguintes características:
 - i. LED fluorescente: 30 (Trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) ou 120 (cento e vinte) centímetros de comprimento;
 - ii. LED incandescente: até 12W (doze watts).

Artigo 3.º

Apoio à troca de lâmpadas

1. O apoio à troca de lâmpadas traduz-se na atribuição de uma comparticipação financeira, correspondente a 50% do valor total (IVA Incluído), da despesa tida com a compra de lâmpadas LED, no limite de 50€ (cinquenta euros), sendo este o valor máximo que o Município se disponibiliza a entregar, por agregado, independentemente do valor que venha a ser eventualmente gasto acima deste limite.
2. O Programa tem um cabimento de 50.000€ (cinquenta mil euros).
3. As lâmpadas LED a considerar para efeitos do presente Programa são apenas as resultantes da troca efetiva, na mesma quantidade, de lâmpadas tradicionais.
4. O apoio é atribuído diretamente aos beneficiários por transferência bancária.

Artigo 4.º

Prazos do Programa

1. O Programa decorre até ao final do presente ano civil ou até que se esgote a verba definida, consoante o que ocorra primeiro.
2. O Programa poderá ter outras Edições, sempre que se justifique e haja verba disponível para o efeito.
3. A abertura de novas Edições será devidamente publicitada por Aviso a disponibilizar no site do Município.

Artigo 5.º

Beneficiários

1. Podem beneficiar do apoio previsto no presente Programa as pessoas singulares que preencham os requisitos de atribuição.
2. Só podem ser beneficiários os residentes em Braga.
3. Para cada beneficiário apenas é considerada a residência que configura a respetiva habitação principal.
4. Cada beneficiário só se pode candidatar ao apoio previsto no presente Programa uma



única vez, bem como só poderá haver um beneficiário para a mesma habitação.

Artigo 6.º

Atribuição

1. O beneficiário deverá dirigir-se aos Serviços da Proteção Civil do Município de Braga, sita na Rua de Ferraz, 4700-380 Braga, entre as 9h e as 17h.
2. O beneficiário deverá preencher o formulário que lhe será disponibilizado, e proceder à sua entrega, juntando:
 - i. Qualquer documento que comprove que reside no concelho de Braga;
 - ii. IBAN
 - iii. Fatura/recibo da compra das lâmpadas LED;
 - iv. Declaração, sob compromisso de honra:
 - a) de colocar as lâmpadas na sua habitação, dando-lhe o uso adequado ao fim a que se destinam no âmbito do presente Programa;
 - b) da aceitação das obrigações previstas no Programa;
 - c) da veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados; e,
 - d) em como é o único membro do agregado familiar a requerer o presente apoio.
4. Ao formulário será atribuído um número sequencial, de acordo com a ordem da respetiva data e hora de entrega, sendo o direito ao apoio reconhecido quando, estando corretamente instruído e preenchendo o candidato os requisitos de atribuição do apoio, seja efetuada a entrega das lâmpadas tradicionais e exista dotação disponível.

Artigo 7.º

Elegibilidade, limites e requisitos

1. Apenas são elegíveis, para efeitos do Programa, a troca de lâmpadas, em loja física, situada no concelho de Braga, no período em que funcionar o respetivo Programa.
2. O apoio concedido pelo Município de Braga no âmbito do presente Programa não pode ser acumulado com apoios concedidos para o mesmo efeito, por outras entidades.



3. O apoio previsto no presente Programa não é atribuído quando o candidato tenha dívidas por regularizar ao Município de Braga.
4. Não são consideradas para efeitos de apoio no âmbito do presente Programa, lâmpadas LED que não tenham as características constantes do Artigo 1.º.
5. Só são admitidas faturas/recibo entre o período de início do programa e o último dia do mesmo.

Artigo 8.º

Falsas Declarações

Quando, por qualquer meio, se venha a apurar que foram prestadas falsas declarações pelo beneficiário bem como, a omissão de algum dado ou elemento relevante, tal facto constituirá fundamento para a restituição de todos os valores recebidos.

Artigo 9.º

Proteção de Dados

1. No ato de submissão da candidatura, o/a requerente deve declarar que autoriza expressamente a sua utilização para os fins contidos no presente regulamento.
2. A recolha e o tratamento dos dados pessoais serão apenas os estritamente necessários para a tramitação do procedimento de apoio à compra de lâmpadas LED, no respeito pelas regras da privacidade e proteção de dados pessoais constantes do Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (RGPD), bem como da legislação nacional aplicável.
3. Todos os dados pessoais obtidos ao abrigo deste regulamento destinam-se única e exclusivamente a ser utilizados pelo Município de Braga, na prossecução da finalidade indicada no número anterior.
4. Na aplicação do presente Regulamento são objeto de tratamento dados pessoais como o nome, número de identificação fiscal, morada, endereço eletrónico, contacto telefónico, número de identificação bancária, e outros que se mostrarem necessários para efeitos de aferição da legitimidade e decisão do procedimento.



5. Cada uma destas categorias de dados pessoais é objeto de tratamento adequado, pertinente e estritamente necessário a prossecução da finalidade indicada, garantindo que os dados inexatos serão apagados ou retificados sem demora.
6. O Município de Braga aplica, tanto no momento de definição dos meios de tratamento de dados como no momento próprio tratamento, as medidas técnicas e organizativas que possam assegurar os adequados níveis de segurança e de proteção dados pessoais dos titulares, nos termos dos artigos 25.º e 32.º do Regulamento (UE) n. 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016.
7. Esta obrigação aplica-se à quantidade de dados pessoais recolhidos, à extensão do seu tratamento, ao seu prazo de conservação e à sua acessibilidade, assegurando que os dados pessoais não sejam disponibilizados sem intervenção humana a um número indeterminado de pessoas singulares.
8. Os dados pessoais, por regra, serão conservados apenas pelo período de tempo necessário e no âmbito das finalidades para as quais são recolhidos.
9. Os titulares dos dados pessoais têm direito a aceder à informação sobre o(s) tratamento(s) dos seus dados, a retificá-la se não estiver correta, ou até apagá-la. Além destes direitos designados e protegidos no RGPD como Direito de Informação, Direito de Acesso, Direito de Retificação e Direito de Apagamento, os requerentes têm ainda Direito à Limitação de Finalidades, à Minimização dos Dados a Portabilidade e a Não Sujeição a Decisões Individuais Automatizadas, os quais podem ser exercidos no respeito pelos normativos aplicáveis junto do Responsável pelo Tratamento, ou então objeto de exposição ao Encarregado de Proteção de Dados ou reclamação à Autoridade Nacional de Controlo (concretamente, a Comissão Nacional de Proteção de Dados), bem como eventuais violações podem ser fundamento de pedido de indemnização junto das instâncias jurisdicionais competentes.



Artigo 10.º

Dúvidas ou Omissões

Todas as dúvidas ou omissões ao presente regulamento serão resolvidas pelo Presidente da Câmara Municipal de Braga ou pelo Vereador com o pelouro do ambiente.

Artigo 11.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua publicação em Diário da República.